

Valor: R\$ 4.811.914,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, ANÁPOLIS - 6ª VARA CÍVEL  
Usuário: OZENIR SANTANA PACHECO - Data: 10/04/2024 15:00:22



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANAPOLIS  
Rua Senador José Lourenço Dias, 1311 - Centro-Anápolis - CEP: 75020-010  
cartciv@anapolis.tjgo.jus.br

Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006  
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial  
Requerentes: CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.629.503/0001-54.  
COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.875.246/0001-30.  
31.875.246/0001-30.  
Requerido: Justiça Pública  
Valor da Causa: 4.811.914,80  
Juiz(a): Laryssa de Moraes Camargos

Nos termos do art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05.

EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL das empresas CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.629.503/0001-54, com sede na Avenida Brasil nº 4000, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO, CEP 75124-820 e COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.875.246/0001-30 E CONHECIMENTO DE CREDORES PARA EFEITOS DE HABILITAÇÕES.

**PRAZO DE 15 (DIAS)**  
EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo

A Doutora Laryssa de Moraes Camargos, MNª Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, no uso de sua competência FAZ SABER QUE, FAZ SABER QUE, por r. decisão de mov. 10, proferida em 02/04/2024, foi dedefido o Processamento de Recuperação Judicial das Empresas CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.629.503/0001-54, com sede na Avenida Brasil nº 4000, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO, CEP 75124-820 e COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 31.875.246/0001-30, pedido ajuizado em 29/02/2024, cujo resumo do pedido inicial, da decisão e da relação de credores segue transcrito adiante: INICIAL: A requerente ajuiza ação de recuperação judicial que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado o pedido para que este MM. Juiz (a) deferisse o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05; (b) nomeasse o administrador judicial; (c) ordenasse a suspensão de todas as ações e execuções contra as requerentes pelo prazo legal; (d) dispensasse a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades estatutárias; (e) determinasse a intimação do Ministério Público e a



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 12:25:00  
Assinado por LARYSSA DE MORAES CAMARGOS  
Localizar pelo código: 109487645432563873887606138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p





Valor: R\$ 4.811.914,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ANÁPOLIS - 6ª VARA CÍVEL  
Usuário: OZENIR SANTANA PACHECO - Data: 10/04/2024 15:00:22

comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (Sede e filiais) e (f) bem como a consequente expedição do edital a que se refere o § 1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005.

**RELAÇÃO DE CREDORES:** Mov. 1, arquivo 16 apresenta a relação de **Credores Classe 3 (Quirografários): ...AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A. 13.563.680/0021-47 e OUTROS** no Valor Total Geral 4.811.914,80.

**DECISÃO: ...É o que basta relatar. Decido.** Primeiramente, passo a analisar o pedido de processamento da recuperação judicial sob consolidação substancial. Pois bem, de conformidade com o artigo 69-J da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, o juiz poderá, excepcionalmente, independente da realização de Assembleia Geral de Credores, receber o litisconsórcio ativo na modalidade de consolidação substancial, quando for constatada a interconexão e a confusão entre ativos e passivos dos devedores, cumulativamente com duas de quatro das seguintes hipóteses: I - existência de garantias cruzadas; II - relação de controle ou de dependência; III - identidade total ou parcial do quadro societário; e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes. Verifico que as empresas requerentes realmente compõem um grupo, sendo certo que ambas estão sob controle societário comum, conforme os documentos acostados (fls. 27-40), além de estarem sob o mesmo comando e planejamento estratégico, possuem administração centralizada, identidade de sócios e administradores, e desenvolverem atividades empresariais que se complementam. Ressalto que admitida a consolidação substancial, os devedores deverão apresentar plano de recuperação unitário, no qual discriminarão os meios de recuperação a serem empregados. Esse plano, após, será submetido à assembleia geral de credores, para a qual serão convocados todos os credores. Caso haja rejeição do plano unitário, haverá a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial. Quanto ao pedido de Recuperação Judicial, constato que as requerentes comprovaram que estão inscritas na Junta Comercial do Estado de Goiás (fls.277 e 278), condição indispensável para o devedor gozar dos benefícios da referida lei e também atendeu satisfatoriamente todas as exigências previstas no art. 51 da LRF, apresentando de forma razoável os relatórios, balanços, exposições dos fatos, rol e classe de credores, relação de prestadores de serviços e rol de bens da empresa e dos sócios e as certidões necessárias. Apresentou também os extratos bancários e a relação de todas as ações judiciais. Impende salientar que competirá ao Administrador Judicial a análise minuciosa da documentação acostada de forma que, caso reste constatada a ausência ou insuficiência de documentos do art. 51 da LRF, poderá requerer administrativamente o seu complemento diretamente aos Recuperandos. Face ao exposto, com fundamento no art. 52 e outros da Lei de Recuperações e Falências, Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL das empresas CAMPO FÉRTIL PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.629.503/0001-54, com sede na Avenida Brasil nº 4000, Setor Sul Jamil Miguel, Anápolis/GO, CEP 75124-820 e COTA E PRADO REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.875.246/0001-30, com sede na Avenida Acadêmico Adahil L. Dias, s/n, quadra 18, lote 10, Setor Sul Jamil Miguel I e II Etapa, Anápolis/GO, CEP 75.124-010, ambas com endereço eletrônico comercial@campofertil.com.br, consistente nas seguintes providências: **01-** No prazo legal de 60 (sessenta) dias, contados a partir da presente data, devem as Requerentes apresentar o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, com discriminação pormenorizada dos meios a serem utilizados (art. 50 da LRF), devendo obter resultados proveitosos no prazo máximo de até 02 (dois) anos, sob pena de convalidação em falência (art. 53 da LRF); **02-** Nomeio Administradora Judicial a pessoa jurídica **VW Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o advogado Wesley Santos Alves, inscrito na OAB/GO nº: 33.906, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@vwadvogados.com.br, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das previstas no art. 22 da mesma lei. O representante legal da administradora judicial deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e

Valor: R\$ 4.811.914,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei ANÁPOLIS - 6ª VARA CÍVEL  
Usuário: OZENIR SANTANA PACHECO - Data: 10/04/2024 15:00:22

assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com os art. 33 da Lei 11.101/2005. Sua remuneração será de 3,5 % sobre o total da dívida, que deverá ser paga em 36 prestações mensais, iguais e sucessivas, até o 10º dia útil de cada mês;**03-** Fixo o Juízo da 06ª Vara Cível desta Comarca o "juízo universal" para processar e julgar todos os pedidos de recuperações, falências, incidentes e ações executivas, devendo a requerente informar aos respectivos juízos. Os autos dos processos de execução permanecerão suspensos no juízo de origem, ou seja, não deverão ser encaminhados a este juízo, conforme estabelecem os arts. 6º e 52, inciso III, §3º da Lei nº 11.101/2005; **04-** Declaro suspensas as prescrições de todos os títulos, dívidas líquidas e as ações executivas contra a Requerente e contra seus sócios (desde que relativos aos créditos ou obrigações sujeitos à esta recuperação judicial), pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), exceto quanto aos executivos fiscais e ações trabalhistas. No mesmo prazo, estão proibidas qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial; **05-** Indefiro, por ora, os pedidos constantes nos itens "e", "g", "h" e "i" da peça inaugural, tendo em vista que tais medidas, caso não estejam contempladas nas determinações contidas na deliberação do item "**04**", deverão ser analisadas de forma individual, em autos apartados para evitar desnecessário tumulto processual, mediante prévia comprovação e demonstração nos autos; **06-** Determino a expedição e publicação de EDITAL, contendo resumo do pedido e do deferimento do processamento, para conhecimento dos credores, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para as HABILITAÇÕES de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, diretamente ao Administrador Judicial, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações; **07-** O Administrador Judicial, após as habilitações e verificações dos créditos, com conferências de livros fiscais, contábeis e documentos necessários, fará publicar NOVO EDITAL COM PRAZO DE 45 DIAS para que qualquer credor ou interessado possa apresentar impugnações às habilitações em 10 (dez) dias (art. 7º § 2º e art.8º) e 30 (trinta) dias para manifestarem suas objeções ao pedido plano de recuperação judicial (art. 55 da LRF); **08-** Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a dispensa de certidões negativas (art. 51, inciso II da LRF) para que a Requerente possa dar continuidade às suas atividades, inclusive para o fim especial de recebimento de créditos junto às empresas privadas tomadoras de seus serviços e outros, exceto para fins de contratação com o Poder Público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais; **09-** Caso haja qualquer objeção ao plano apresentado, no prazo máximo de 150 dias será convocada assembleia geral de credores para deliberarem sobre o tema (art. 56 § 1º da LRF), a qual indicará os membros do Comitê de credores, isso se ainda não estiver sido constituído (art. 26 e 56 § 2º da LRF) e se for rejeitado o plano pela assembleia geral, a falência poderá ser decretada ou se não houver objeção ou for aprovado o plano pela assembleia geral, poderá ser CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Requerente; **10-** A Requerente e seus Administradores permanecerão na administração da atividade empresarial, porém sob fiscalização do Administrador e do Comitê de Credores, exceto se for necessária a nomeação de GESTOR (art. 64 e 65 da LRF); **11-** Determino seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da recuperação judicial no registro competente (art. 69 da LRF), devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"; **12** - Com o recebimento do pedido de recuperação judicial, por falta de enquadramento legal na Lei nº 11.101/2005, retire a restrição de segredo de justiça de toda a ação, devendo constar a restrição de visualização pública somente nos movimentos em que constam as listas de bens particulares dos sócios; **13-** Finalmente, intime-se o representante do Ministério Público e comuniquem-se às Fazendas Públicas via ofício. Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. **LARYSSA DE MORAES CAMARGOS**, Juíza de Direito"

**Ficam os credores advertidos** de que terão o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da publicação deste Edital, para **apresentar ao Administrador Judicial**, a pessoa jurídica **VW Advogados**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.885.176/0001-79, com endereço profissional situado à Rua 103, nº131, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.080-200, tendo como responsável o



Valor: R\$ 4.811.914,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
ANÁPOLIS - 6ª VARA CÍVEL  
Usuário: Wesley Santos Alves - Data: 08/05/2024 16:32:35

Publicação: segunda-feira, 15/04/2024

Disponibilização: sexta-feira, 12/04/2024

ANO XVII - EDICÃO 3928  
Processo: 5136202-15.2024.8.09.0006

Valor: R\$ 4.811.914,80  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
ANÁPOLIS - 6ª VARA CÍVEL  
Usuário: OZENIR SANTANA PACHECO - Data: 10/04/2024 15:00:22

advogado Wesley Santos Alves, inscrito na OAB/GO nº. 33.906, telefone (62) 3087-0676, e-mail: contato@wvadvogados.com.br, que terá incumbência de fiscalizar as atividades da empresa em recuperação judicial, além das previstas no art. 22 da mesma lei, para habilitação de seus créditos e respectivos títulos em seus originais ou equivalentes, diretamente ao Administrador Judicial, que deverá declinar o endereço para recebimento das habilitações.

Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Anápolis, 4 de abril de 2024.

Laryssa de Moraes Camargos  
Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/04/2024 12:25:00  
Assinado por LARYSSA DE MORAES CAMARGOS  
Localizar pelo código: 109087615432563873887606138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/04/2024 16:57:31  
Assinado por MARCELA COSTA NONATO PEREIRA  
Localizar pelo código: 109487645432563873887606138, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p